



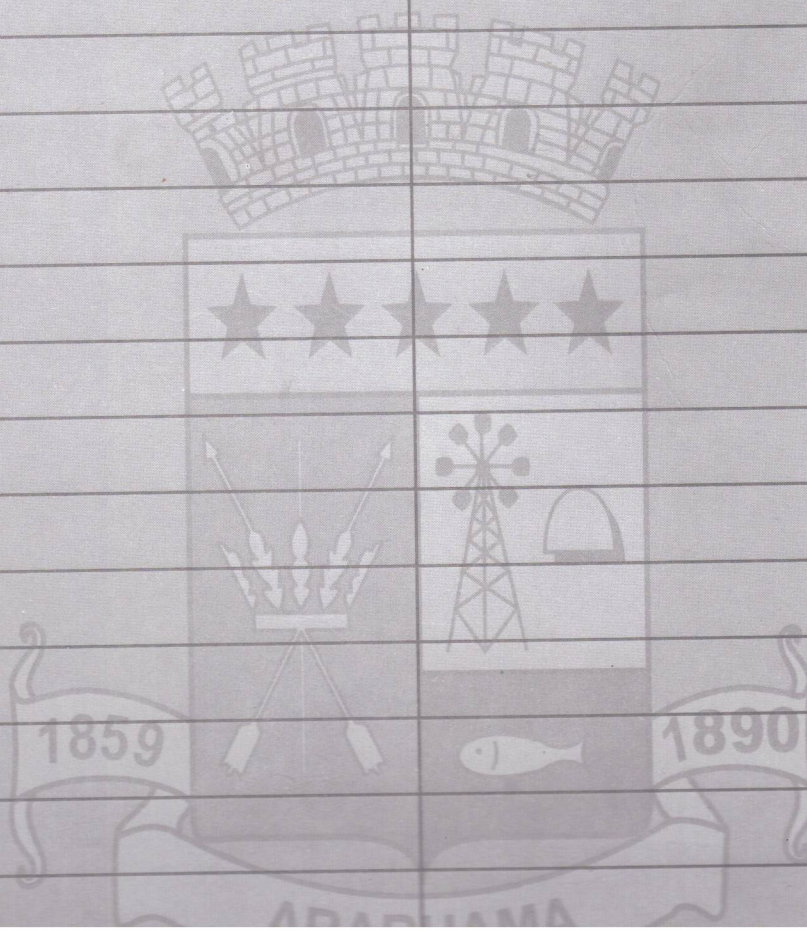
Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

### PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 8204 / 4 / 2026  
DATA: 17/04/2026 - 15:49:09  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
REQ: CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA  
SENHA: 8FIRPCF

Comli



**CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA**  
CNPJ.: 47.261.437/0001-42  
R ALICE LEOCADIA DE SOUZA, nº 15 – LOJA –  
VILA CANAA – ARARUAMA/RJ CEP.: 28.985-300  
Email: vitorcampos0303@gmail.com  
Telefone: (22) 9769-1915



**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2026 Processo Nº  
26359/2025**

À Comissão Permanente de Licitação,

Ref.: Impugnação ao Edital – Itens: 20.1.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA e 66 ANEXO I A -  
RELAÇÃO DE ITENS

A empresa **CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.261.437/0001-42**, por intermédio de seu Representante Legal **VITOR CAMPOS FERREIRA**, portado da identidade de nº 236098703, inscrito no CPF nº: 159.838.437-61, infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação se faz tempestiva por atender os pressupostos firmados no item 6.1, o qual expõe sobre a possibilidade de as empresas licitantes impugnarem o referido edital em até 03 (três) dias úteis anteriores a data do recebimento da proposta, como pode ser observado a seguir:

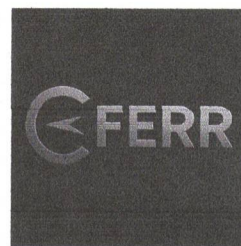
*6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/>.*

**2. DAS ILEGALIDADES E INCONSISTÊNCIAS DO EDITAL**

2.1. DA EXIGÊNCIA GENÉRICA E IMOTIVADA DE GARANTIA CONTRATUAL (ITEM 20.1.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCESSO SDB O Nº 8209  
FLS. Nº 02  
EM 17/04/2026  
*Ferreira*

**CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA**  
CNPJ.: 47.261.437/0001-42  
R ALICE LEOCADIA DE SOUZA, nº 15 – LOJA –  
VILA CANAA – ARARUAMA/RJ CEP.: 28.985-300  
Email: vitorcampos0303@gmail.com  
Telefone: (22) 9769-1915



O edital prevê, em seu item 20.1.1, a possibilidade de exigência de garantia de execução contratual no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, verifica-se que tal exigência foi inserida de forma **genérica, abstrata e desprovida de motivação técnica e econômica**, em afronta direta ao regime jurídico das contratações públicas.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia **não possui caráter obrigatório**, devendo estar **devidamente motivada** com base nas características específicas do objeto, tais como vulto, complexidade e riscos envolvidos na contratação.

A ausência de justificativa concreta no instrumento convocatório configura violação aos princípios da:

- **Motivação dos atos administrativos;**
- **Razoabilidade e proporcionalidade;**
- **Competitividade e isonomia;**

A imposição indevida de garantia contratual, sem demonstração de sua necessidade, configura **restrição indevida ao caráter competitivo do certame**, podendo afastar licitantes e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, resta evidente a **ilegalidade da cláusula**, impondo-se sua revisão ou exclusão.

## 2.2. DA GRAVE INCONSISTÊNCIA NOS QUANTITATIVOS (ANEXO I A - RELAÇÃO DE ITENS - ITEM 66)

O item 66 do Anexo I A - Relação de Itens do edital apresenta inconsistência material que compromete a compreensão do objeto e a elaboração das propostas.

Conforme disposto no edital:

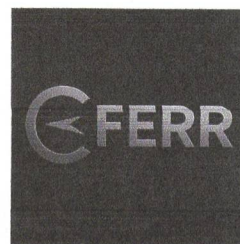
- Quantitativo total informado: **280 unidades**
- Somatório dos quantitativos por Secretaria: **260 unidades**

A divergência de 20 unidades evidencia erro material relevante, capaz de gerar:

- Distorções na formação de preços;

PROCESSO Nº 8204  
FLS. 03  
ASSINATURA E EXIBIDO

**CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA**  
CNPJ.: 47.261.437/0001-42  
R ALICE LEOCADIA DE SOUZA, nº 15 – LOJA –  
VILA CANAA – ARARUAMA/RJ CEP.: 28.985-300  
Email: vitorcampos0303@gmail.com  
Telefone: (22) 9769-1915



- Comprometimento da proposta mais vantajosa;
- Risco à futura execução contratual;
- Violação à isonomia entre os licitantes;

Tal inconsistência afronta diretamente os princípios da:

- **Vinculação ao instrumento convocatório;**
- **Transparência;**
- **Julgamento objetivo;**
- **Segurança jurídica;**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o edital deve conter informações **claras, precisas e coerentes**, sendo inadmissível a manutenção de erro que comprometa a exatidão do objeto licitado.

A permanência dessa inconsistência macula o certame, podendo inclusive ensejar futura nulidade do procedimento.

### 3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

a) O conhecimento e provimento da presente impugnação;

b) Quanto ao item 20.1.1 Anexo I Termo de Referência:

- A **exclusão da exigência de garantia contratual**, ante a ausência de motivação; ou, subsidiariamente,
- A apresentação de **justificativa técnica detalhada**, devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade da exigência, sob pena de nulidade da cláusula;

c) Quanto ao item 66 Anexo I A - Relação de Itens:

- A **retificação imediata do edital**, sanando a divergência entre o quantitativo total (280) e o somatório por Secretaria (260), com a devida correção dos dados;

PROCESSO Nº 8204  
FLS. 04  
ASSINATURA EXAMINADO

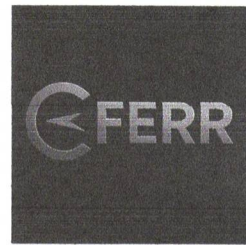
**CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA**

CNPJ.: 47.261.437/0001-42

R ALICE LEOCADIA DE SOUZA, nº 15 – LOJA –  
VILA CANAA – ARARUAMA/RJ CEP.: 28.985-300

Email: vitorcampos0303@gmail.com

Telefone: (22) 9769-1915



- d) **A suspensão do procedimento licitatório** até a apreciação definitiva da presente impugnação;
- e) Caso não sanadas as irregularidades, desde já requer seja reconhecida a **nulidade do certame**, por violação aos princípios basilares da Administração Pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araruama, 17 de abril de 2026.

47.261.437/0001-42  
CFERR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
RUA ALICE LEOCADIA DE SOUZA, 15 LOJA  
VILA CANAA CEP 28.985-300  
ARARUAMA-RJ

*Vitor Campos Ferreira*

VITOR CAMPOS FERREIRA  
SOCIO/ADMINISTRATIVO  
CPF.: 159.838.437-61

PROCESSO Nº 8204  
FLS. 05  
ASSINATURA E CARIMBO







# VITOR CAMPOS FERREIRA 15983843761

## DE TRANSFORMAÇÃO EM LTDA

**VITOR CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/03/1997, portadora da carteira de identidade nº 23.609.870-3 DETRAN/RJ e do CPF nº 159.838.437-61, residente e domiciliado à Rua Alice Leocádia Souza, nº 15 - Vila Canaã, Araruama – RJ, CEP: 28985-300.

Empresária individual com sede na Estrada de Praia Seca, nº 01 – Loja – Praia Seca - Araruama – RJ, CEP: 28.972-003 sob a razão social de **VITOR CAMPOS FERREIRA 15983843761** inscrito no CNPJ: 47.261.437/0001-42 resolve transformar o empresário individual em SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e alterar as cláusulas e condições pactuadas neste contrato, na seguinte forma:

1 – Fica transformada este empresário individual em Sociedade de Responsabilidade Limitada, passando a denominação social para **CFERR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

2- Alterar endereço para Rua Alice Leocádia Souza, nº 15 – Loja - Vila Canaã, Araruama – RJ, CEP: 28985-300

3 – Integralizar o capital social para **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**;

4 – Alterar os objetivos sociais para:

- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 46.13-3-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
- 46.15-0-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 46.16-8-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

PROCESSO Nº 8264  
FIS. 02  
VITOR CAMPOS FERREIRA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: VITOR CAMPOS FERREIRA 15983843761

Nome Novo: CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA

NIRE: 338.2626291-8 Protocolo: 2025/00847570-4 Data do protocolo: 28/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2025 SOB O NÚMERO 33214225086, 00007169907 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C2F88CDF1CA94E8B861F1D97A450542F20A61789A26D8244132FC04867FC304



- 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

PROCESSO Nº 8204  
 FLS. 10  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: VITOR CAMPOS FERREIRA 15983843761

Nome Novo: CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA

NIRE: 338.2626291-8 Protocolo: 2025/00847570-4 Data do protocolo: 28/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2025 SOB O NÚMERO 33214225086, 00007169907 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C2F88CDF1CA94E8B861F1D97A450542F20A61789A26D8244132FC04867FC304



- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

## CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DO FORO** - Sob a denominação social **CFERR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama - RJ e deverá funcionar na Rua Alice Leocádia Souza, nº 15 – Loja - Vila Canaã, Araruama – RJ - CEP: 28985-300 podendo a critério da sócia cotista abrir filiais, sucursais e depósitos em qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro ou do País.

## CLÁUSULA 2ª: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 46.13-3-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
- 46.15-0-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 46.16-8-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

PROCESSO Nº 8204  
 PLS. 11  
 ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: VITOR CAMPOS FERREIRA 15983843761

Nome Novo: CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA

NIRE: 338.2626291-8 Protocolo: 2025/00847570-4 Data do protocolo: 28/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2025 SOB O NÚMERO 33214225086, 00007169907 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C2F88CDF1CA94E8B861F1D97A450542F20A61789A26D8244132FC04867FC304



- 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

PROCESSO Nº 8209  
 FL. 12  
 ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: VITOR CAMPOS FERREIRA 15983843761

Nome Novo: CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA

NIRE: 338.2626291-8 Protocolo: 2025/00847570-4 Data do protocolo: 28/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2025 SOB O NÚMERO 33214225086, 00007169907 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C2F88CDF1CA94E8B861F1D97A450542F20A61789A26D8244132FC04867FC304



47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica  
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais  
 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação  
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais  
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
 82.19-9-01 - Fotocópias  
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação  
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**CLÁUSULA 3ª: DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

<b>VITOR CAMPOS FERREIRA</b>	<b>500.000 cotas</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>500.000 cotas</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

§ **PRIMEIRO:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ **SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 4ª: DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da Sociedade, a sua representação junto a terceiros bem como o uso da denominação social compete ao sócio **VITOR CAMPOS FERREIRA**, poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, assinando somente em conjunto.

§ **PRIMEIRO:** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **VITOR CAMPOS FERREIRA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ **SEGUNDO:** É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandado judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

PROCESSO Nº 8204  
 PLS. 73  
 ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: VITOR CAMPOS FERREIRA 15983843761

Nome Novo: CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA

NIRE: 338.2626291-8 Protocolo: 2025/00847570-4 Data do protocolo: 28/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2025 SOB O NÚMERO 33214225086, 00007169907 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: C2F88CDEF1CA94E8B861F1D97A450542F20A61789A26D8244132FC04867FC304



**CLÁUSULA 5ª: DA RETIRADA PRO-LABORE** - O sócio fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ **PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das cotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 6ª: DA DURAÇÃO** - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

**CLÁUSULA 7ª: DO FALECIMENTO DO SÓCIO** - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as cotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

**CLÁUSULA 8ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 9ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA 10ª: DO DESEMPEDIMENTO** - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1ª, CC/2002).

E por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 15 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VITOR CAMPOS FERREIRA  
Data: 15/08/2025 09:53:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VITOR CAMPOS FERREIRA

PROCESSO Nº 8204  
P.L.S. 14  
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: VITOR CAMPOS FERREIRA 15983843761  
Nome Novo: CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA  
NIRE: 338.2626291-8 Protocolo: 2025/00847570-4 Data do protocolo: 28/08/2025  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2025 SOB O NÚMERO 33214225086, 00007169907 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: C2F88CDDFF1CA94E8B861F1D97A450542F20A61789A26D8244132FC04867FC304



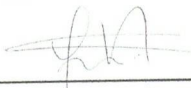


### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VITOR CAMPOS FERREIRA 15983843761, NIRE 338.2626291-8, PROTOCOLO 2025/00847570-4, ARQUIVADO EM 29/08/2025, SOB O NÚMERO (S) 33214225086 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
129.249.047-06	GABRIEL NASCIMENTO CAMAZ
159.838.437-61	VITOR CAMPOS FERREIRA

29 de agosto de 2025.



**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

PROCESSO Nº 8204  
FLS. 95  
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: VITOR CAMPOS FERREIRA 15983843761

Nome Novo: CFERR COMERCIO E SERVICO LTDA

NIRE: 338.2626291-8 Protocolo: 2025/00847570-4 Data do protocolo: 28/08/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/08/2025 SOB O NÚMERO 33214225086, 00007169907 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C2F88CFFF1CA94E8B861F1D97A450542F20A61789A26D8244132FC04867FC304





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 8204

Número de Folhas 16

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 17 / 04 / 2026.

Assinatura do Funcionário

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
PLS. \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 8204/2026

Ass.: 8 Fls. 17

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 26359/2025**

À SEPOL,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **CFERR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 06 de maio do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 20 de abril de 2026.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

À COMLI,

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Licitante Impugnante: CFERR (CNPJ 47.261.437/0001-42)

Processo nº: 26359/2025

PROCESSO Nº 8204

FLS. 18

g  
ASSINATURA/CAMBO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados à realização das oficinas socioeducativas, profissionalizantes, culturais e de geração de renda desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, de Educação e de Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

## 1. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL GENÉRICA E IMOTIVADA

A exigência de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei 14.133/21) é uma faculdade da Administração e não uma obrigação. Para ser legítima, sua imposição deve vir acompanhada de justificativa técnica que demonstre a complexidade ou o risco do objeto, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Fundamentação Legal: O princípio da motivação dos atos administrativos exige que a Administração justifique por que tal ônus financeiro é indispensável para assegurar a execução do contrato.

Jurisprudência do TCU: O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que "a exigência de garantia contratual deve ser devidamente motivada no processo administrativo da licitação, analisando-se a relação custo-benefício e os riscos envolvidos" (Acórdão 1.214/2013-Plenário).

Conclusão Parcial: A manutenção de cláusula de garantia sem motivação específica onera desnecessariamente o fornecedor, elevando os custos da proposta e afastando potenciais competidores.

Dessa forma, solicitamos que a exigência de garantia, seja somente na Proposta pela necessidade de assegurar a seriedade do certame, conforme preconiza o art. 58 da lei 14.133/21 com objetivo de coibir aventureiros e garantir que o vencedor assine o contrato pela necessidade de assegurar a seriedade do certame, coibir aventureiros e garantir que o vencedor assine o contrato

## 2. DA INCONSISTÊNCIA GRAVE NOS QUANTITATIVOS

A definição precisa do objeto e de seus quantitativos é o pilar de qualquer licitação. A existência de erros ou contradições na Relação de Itens impede a formulação de uma proposta séria e exequível, ferindo o princípio do julgamento objetivo.

Fundamentação Legal: O Art. 18, inciso II, da Lei 14.133/21 exige que o Termo de Referência contenha a "estimativa de quantidades, acompanhada das memórias de cálculo e dos parâmetros utilizados".

Jurisprudência do TCE/TCU: O Acórdão 1.543/2017-Plenário (TCU) estabelece que falhas no quantitativo e na especificação do objeto que comprometam a compreensão dos licitantes ensejam a anulação ou a retificação do edital, com reabertura de prazo.

O TCE-SP (Exame de Edital 000123/989/22) também entende que a imprecisão de quantitativos gera insegurança jurídica e riscos de sobrepreço.

Conclusão Parcial: A obscuridade não impossibilita o cálculo de custos indiretos, logística e escala, o que fatalmente levará a propostas distorcidas ou futuras discussões no reequilíbrio econômico-financeiro.

### 3. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A supressão da exigência de garantia contratual, salvo se a Administração apresentar motivação técnica robusta e individualizada para este objeto específico.

A retificação imediata do Anexo I-A, sanando as inconsistências de quantitativos para garantir a plena compreensão do objeto.

A republicação do edital, com a conseqüente reabertura dos prazos legais para apresentação de propostas, conforme determina o Art. 55, §1º da Lei 14.133/21, uma vez que as alterações impactam diretamente na formulação das propostas.

PROCESSO Nº 8204

FLS. 19

ASSINATURA/CARIMBO


Araruama, 27 de abril de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE  
VERONICA DA SILVA JANUARIO DE ALMEIDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Verônica Januário**  
Secretária Municipal de Política Social

À COMLI,

PROCESSO Nº 8204  
FLS. 20  
ASSINATURA/CARIMBO 

Após respondidos os questionamentos, segue o presente para prosseguimento.

Araruama, 27 de abril de 2026

  
Thiago Estevam de C. Costa  
Oficial Adm.  
Mat. 1203428

*recebido em  
27/04/26  
Araruama*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 8204/2026

Ass.: 9 Fls. 21

**REF.: PREGÃO SRP 011/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 26359/2025**

À Superintendência de Fase Preparatória,

Considerando a impugnação interposta no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2026, bem como a manifestação exarada pela Secretaria Municipal requisitante, a qual concluiu pela procedência do pleito, conforme consta dos autos, verifica-se a necessidade de apreciação técnica quanto aos apontamentos apresentados.

Ressalta-se que o Termo de Referência que fundamenta o certame foi elaborado por essa Douta Superintendência, com posterior ratificação pela Autoridade Competente, razão pela qual se mostra imprescindível a manifestação da referida unidade técnica.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Superintendência de Fase Preparatória, para ciência da manifestação dos apontamentos efetuados pela Secretaria requisitante, bem como para que proceda à análise dos apontamentos suscitados na impugnação e, se for o caso, promova os ajustes técnicos pertinentes ou apresente as considerações que entender cabíveis.

Após, retornem os autos para prosseguimento.

Araruama, 28 de abril de 2026.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



À COMLI,

Em resposta à manifestação da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano ao pedido de impugnação apresentado pela empresa CFERR Comércio e Serviço LTDA, passam-se aos seguintes esclarecimentos.

No que se refere à previsão de garantia contratual, registre-se, inicialmente, que o questionamento apresentado **não se mostra coerente com o trâmite procedimental regularmente adotado**, na medida em que, durante todo o processo de elaboração do Termo de Referência, esta Superintendência manteve contato frequente com a Secretaria demandante, buscando assegurar que o documento refletisse, com exatidão, as necessidades relacionadas ao objeto pretendido.

Ressalte-se que, previamente à conclusão do Termo de Referência, o referido documento foi formalmente encaminhado à Secretaria demandante para apreciação, oportunidade na qual poderiam ter sido apresentadas sugestões de ajustes, correções ou quaisquer alterações entendidas como necessárias, em procedimento que constitui prática ordinária desta Superintendência, pautada na cooperação e no alinhamento institucional.

Não obstante, após a devida análise, a Secretaria demandante procedeu à **aprovação integral do Termo de Referência, conforme atestado pela assinatura da gestora da pasta no referido documento**, sem qualquer ressalva quanto à previsão de garantia contratual ou aos quantitativos então estabelecidos.

Cumprir destacar, ainda, que a previsão de garantia contratual não se deu de forma aleatória, tendo sido estabelecida com o objetivo de **resguardar a Administração Pública**, considerando o **expressivo valor estimado da contratação, da ordem de R\$ 3.570.673,24 (três milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, o que reforça a necessidade de adoção de mecanismos mínimos de garantia.

Registre-se, ainda, que tal previsão encontra-se devidamente justificada no próprio Termo de Referência, conforme item 20.1.2, segundo o qual **“a garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada”**, evidenciando a existência de motivação expressa e compatível com a natureza da contratação.

Nesse contexto, a posterior insurgência quanto a elementos previamente analisados e expressamente aprovados revela-se **incompatível com a regularidade do fluxo procedimental anteriormente observado**, sobretudo diante da ausência de qualquer apontamento à época própria.

Ainda assim, considerando que a definição das condições da contratação insere-se na esfera de competência da Secretaria demandante, informa-se que esta Superintendência procederá à **exclusão da exigência de garantia contratual**, conforme solicitado.

No que se refere ao apontamento acerca dos quantitativos, cumpre esclarecer que não se está diante de qualquer inconsistência estrutural ou vício de planejamento, mas sim de **erro material de digitação**, restrito ao item 66, no qual constou o quantitativo de 280 unidades, sendo o correto 260 unidades.

A utilização da expressão “inconsistência grave”, nesse contexto, revela-se manifestamente desproporcional à natureza do ocorrido, tratando-se, em verdade, de equívoco pontual, plenamente identificável e passível de correção objetiva.

Diante disso, será promovida a **correção do erro material identificado**, com a devida adequação do quantitativo.



Adicionalmente, esta Superintendência procederá à **inclusão de exigência de garantia de proposta**, medida juridicamente cabível e que, cumpre registrar, **igualmente poderia ter sido oportunamente suscitada pela Secretaria demandante durante o período de análise e aprovação do Termo de Referência**. Para sua adequada implementação, faz-se necessária a indicação, pela referida Secretaria, do **percentual a ser exigido**, por se tratar de definição inserida no âmbito de sua competência quanto à modelagem da contratação.

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada consideração e apreço, permanecendo esta Superintendência à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Araruama, 28 de abril de 2026.

**Melina Antunes da Silva**  
Superintendente de Fase  
Preparatória  
Mat. 122891-9